



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 016 DE 09 DE março DE 2010.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 059	Livro 21	Folha 68 ^o Data 09/03/10
Horas 14:45		
<i>Cesauze</i>		
FUNCIONÁRIO		

O presente Projeto de Lei tem por objetivo cumprir Recomendação Notificatória enviada pelo representante do *parquet* no sentido de alterar o nome de avenidas, logradouros, e prédios públicos, etc., com a alcunha de pessoas ainda vivas, pois supostamente ilegal.

Assim visando adequar a Legislação Municipal aos ditames legais, propõe o presente projeto e envia a esta Egrégia Casa para apreciação.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 14.08.12 - Cesauze

*09.03.10
 14:45*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 09 DE março 2010.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 059 Livro 21 Folha 68º Data 09/03/10
Horas 14:45
Ostausse
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas, logradouros, avenidas, prédios públicos e demais locais públicos.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As nomenclaturas contidas nas Leis abaixo citadas, no que pertine a nomes de ruas, avenidas, logradouros, prédio públicos, etc., ficam desde já revogados: Lei nº 967, de 13.09.1985; Lei nº 2.253, de 16.06.2000; Lei nº 2.245, de 08.06.2000; Lei nº 1.576, de 02.04.1993; Lei nº 1.734, de 16.08.1994; Lei nº 2.247, de 08.06.2000; Lei nº 2.399, de 21.05.2002; Lei nº 2.436, de 05.06.2002; Lei nº 2.245, de 27.11.2002; Lei nº 2.525, de 25.11.2003; Lei nº 2.542, de 10.03.2004; Lei nº 2.616, de 05.11.2004; Lei nº 2.620, de 05.11.2004; Lei nº 2.865, de 21.09.2007; Lei nº 2.879, de 03.12.2007; Lei nº 2.936, de 19.09.2008; Lei nº 2.166, de 01.06.1999.

Art. 2º. Também ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 09 de março de 2010.

Dr. Wanderlei Farias Santos

Prefeito Municipal

*aprovado em sessão
Ordemária do dia
14.08.12 - Ostausse*

*Ostausse
09.03.10
14.08.12*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2011.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

Os Projetos de Lei nº 016/2010, de 09 de março de 2010 e nº 041/2010 de 03 de agosto de 2010, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas, logradouros, avenidas, prédios públicos e demais locais públicos; e dispõe sobre a revogação de lei municipal pertinente a nomenclatura prédios públicos, respectivamente.

Os projetos foram lidos em 10.08.2010 e 03.08.2010, e encaminhados a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, ambos com parecer da assessoria.

Os projetos foram apresentados por sugestão do Ministério Público, com revogação de leis que dispunham a nomenclatura de prédios públicos com nomes de pessoas vivas.

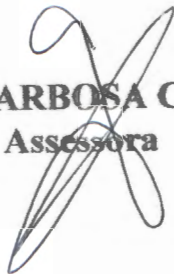
Porém, em que pese a legalidade e constitucionalidade dos projetos apresentados, conforme já consignado em parecer, necessário se faz, antes da votação, discutir que nomes serão inseridos em substituição aos já existentes, caso restem aprovados os projetos.

Tal discussão deve ser realizada ante a importância do tema, especialmente porque inúmeras ruas e prédios públicos da cidade estão inseridos no contexto das leis, o que poderá causar prejuízos para identificação dos locais, até

mesmo impressão de documentos das empresas e comércio, que constem
localização.

Atenciosamente.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned over the printed name and title.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2011.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

Os Projetos de Lei nº 016/2010, de 09 de março de 2010 e nº 041/2010 de 03 de agosto de 2010, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas, logradouros, avenidas, prédios públicos e demais locais públicos; e dispõe sobre a revogação de lei municipal pertinente a nomenclatura prédios públicos, respectivamente.

Os projetos foram lidos em 10.08.2010 e 03.08.2010, e encaminhados a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, ambos com parecer da assessoria.

Os projetos foram apresentados por sugestão do Ministério Público, com revogação de leis que dispunham a nomenclatura de prédios públicos com nomes de pessoas vivas.

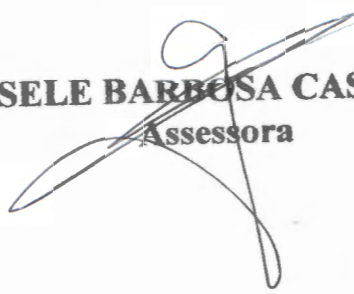
Porém, em que pese a legalidade e constitucionalidade dos projetos apresentados, conforme já consignado em parecer, necessário se faz, antes da votação, discutir que nomes serão inseridos em substituição aos já existentes, caso restem aprovados os projetos.

Tal discussão deve ser realizada ante a importância do tema, especialmente porque inúmeras ruas e prédios públicos da cidade estão inseridos no contexto das leis, o que poderá causar prejuízos para identificação dos locais, até

mesmo impressão de documentos das empresas e comércio, que constem
localização.

Atenciosamente.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora

A handwritten signature in black ink, written over the printed name and title. The signature is stylized and appears to be 'Gisele'.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2010, de 09 de março de 2010, de autoria Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas, logradouros, avenidas, prédios e demais locais públicos.

Na mensagem apresentada, em síntese, acusa o recebimento de Recomendação Notificatória enviada pela Promotoria de Justiça Cível, ante a nomenclatura de pessoas vivas em bens públicos.

Portanto, tem o projeto o único escopo revogar as Leis indicadas no art. 1º do projeto, que foram aprovadas outrora e colocara em órgãos públicos, nomes de pessoas vivas.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ademais, conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse aspecto, o projeto deve ser aprovado, conforme a própria recomendação efetuada por membro do Ministério Público.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2010, de 09 de março de 2010, de autoria Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas, logradouros, avenidas, prédios e demais locais públicos.

Na mensagem apresentada, em síntese, acusa o recebimento de Recomendação Notificatória enviada pela Promotoria de Justiça Cível, ante a nomenclatura de pessoas vivas em bens públicos.

Portanto, tem o projeto o único escopo revogar as Leis indicadas no art. 1º do projeto, que foram aprovadas outrora e colocara em órgãos públicos, nomes de pessoas vivas.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ademais, conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse aspecto, o projeto deve ser aprovado, conforme a própria recomendação efetuada por membro do Ministério Público.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Of. nº 163 /2010

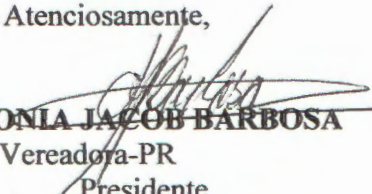
Barra do Garças-MT., em 20.07.2010

Senhora Promotora:

Em atenção o Of. nº 126/10 –Sec ,datado em 08/07/2010, encaminho a V.Exmª, a cópia do Projeto de Lei nº 016/10 de 09 de março de 2010, que Dispõe sobre a revogação de leis municipais pertinentes a nomenclaturas de ruas logradouros, avenidas, prédios públicos e demais locais públicos, o mesmo se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, cuja cópia segue em anexo.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora-PR
Presidente

Exmª. Srª
Drª. CARLA MARQUES SALATI
DD.Promotora de Justiça
Nesta

RECIBO
Recebi em _____

13:18 21/07/2010 00:35:14 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 08 de julho de 2.010.

Ofício nº 126/2010-Sec
GEAP nº 009188-004/2009

Senhora Presidente:

Ao tempo em que externo meus cumprimentos, e em cumprimento a determinação da Exma. Sra. Dra. Carla Marques Salati, Promotora de Justiça de Barra do Garças, sirvo-me do presente para reiterar os termos do ofício nº 94/2010, cuja cópia segue em anexo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Marcos Rafael Nogueira Silva
Oficial de Diligência

Exma. Sra.

Dra. Antônia Jacob Barbosa

DD. Presidente da Câmara

Barra do Garças, MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 28 de maio de 2.010.

Ofício nº 94 /2010
GEAP nº 009188-004/2009

Senhora Presidente:

Ao tempo em que expresso meus cumprimentos, e por ordem da Exma. Sra. Dra. Carla Marques Salati, DD. Promotora de Justiça de Barra do Garças, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o andamento das tratativas referentes ao Projeto de Lei nº 016 de 09 de março de 2010, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Marcos Rafael Nogueira Silva
Oficial de Diligência

Exma. Sra.
Dra. Antônia Jacob Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Barra do Garças, MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 28 de maio de 2.010.

Ofício nº 94/2010
GEAP nº 009188-004/2009

Senhora Presidente:

Ao tempo em que expresso meus cumprimentos, e por ordem da Exma. Sra. Dra. Carla Marques Salati, DD. Promotora de Justiça de Barra do Garças, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o andamento das tratativas referentes ao Projeto de Lei nº 016 de 09 de março de 2010, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Marcos Rafael Nogueira Silva
Oficial de Diligência

Exma. Sra.
Dra. Antônia Jacob Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Barra do Garças, MT.

APROVADO
EM SESSÃO 14/10/12
Assure



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

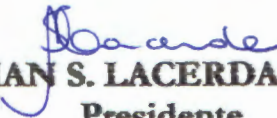
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

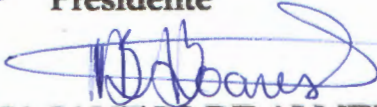
PARECER

Projeto de Lei nº 016/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de _____ de 2012


Ver^ª. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^ª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^ª. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 016/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	α		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	α		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	α		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	Presidente		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	α		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	α		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	α		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	α		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 14.08.12 - 1ª Turma.